

Edição nº 46 – Ano 2020

07/07/2020

1ª Sessão Extraordinária do Plenário do CNMP por Videoconferência – 07/07/2020

PROCESSOS JULGADOS

Anteprojeto de Lei nº 1.00400/2020-58 – Rel. Sebastião Caixeta

ANTEPROJETO DE LEI. ORÇAMENTO DO CNMP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO. I – Cuida-se de Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2021. II – Compatibilidade da programação com os ditames da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional, contemplando, embora com fortes restrições determinadas pelo Novo Regime Fiscal, os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos. III – Aprovação do Anteprojeto de Lei.

O Conselho, por unanimidade, aprovou ao Anteprojeto de Lei, nos termos do voto do Relator.

Procedimento Avocado nº 1.01100/2018-17 (Recurso Interno) – Rel. Silvio Amorim

PROCEDIMENTO AVOCADO. MEMBRO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS EM DEFESA PRÉVIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO RECURSO INTERNO. TEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR A NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERNO.

O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001384/2010-68 – Rel. Luiz Fernando Bandeira

Até o fechamento desta edição não foi disponibilizada a ementa no sistema.

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo para o cumprimento da decisão proferida nos presentes autos até o dia 2 de dezembro de 2020, nos termos do voto do Relator.

Reclamação Disciplinar nº 1.00243/2020-26 – Rel. Rinaldo Reis

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PUBLICAÇÕES, EM TESE, COMPROMETEDORAS DA IMAGEM INSTITUCIONAL, ANTIÉTICAS E PRECONCEITUOSAS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS DE MANTER CONDUTA PÚBLICA ILIBADA E DE ZELAR PELO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA, POR SUAS PRERROGATIVAS E PELA

BOLETIM DA SESSÃO

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



Edição nº 46 – Ano 2020

07/07/2020

DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE. JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 77, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DO CNMP. 1 – Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada em face de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Márcio Luís Chila Freyesleben, em razão do conteúdo de mensagens e opiniões publicadas em rede social e site na internet. 2 – No caso concreto, as mensagens publicadas pelo membro, sob o manto de suposta liberdade de expressão, em verdade, podem significar violação de ideais defendidos pelo Ministério Público, conduta que, no caso concreto, desrespeitaria a unidade institucional, a ética profissional e o postulado internacional de repúdio ao racismo. 3 – Publicação de mensagens na internet, em sites ou redes sociais, em tese, inconvenientes, preconceituosas ou desrespeitosas, que podem extrapolar os limites da liberdade de expressão por membro do Ministério Público, implicam em possível inobservância dos deveres funcionais de manter, pública e particularmente, conduta ilibada e de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; 4 – Presentes indícios da materialidade e de autoria das infrações disciplinares, imperiosa é a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ad referendum do Plenário do CNMP, com base no artigo 77, inciso IV, do Regimento Interno do CNMP. 5 – Referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da

decisão de instauração de PAD proferida pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 77, § 2º, do Regimento Interno do CNMP.

O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator.

Proposição nº 1.00704/2019-18 – Rel. Luciano Maia

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL. RICNMP. COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E AMPLIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. PERTINÊNCIA E JURIDICIDADE. APROVAÇÃO. 1. Trata-se de proposição, apresentada pelos Conselheiros OTÁVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR e LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, que visa a alterar o artigo 31, inciso II, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), para modificar a nomenclatura da Comissão da Infância e Juventude, acrescentando-lhe expressamente a palavra “educação” em seu título e em suas atribuições. 2. A educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana, pois visa ao pleno desenvolvimento do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Inteligência do artigo 205 da Constituição Federal. 3. Embora a educação seja um direito fundamental de todos, é na infância e na adolescência que se desenvolve,

BOLETIM DA SESSÃO

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



Edição nº 46 – Ano 2020

07/07/2020

em maior parte, o processo educacional, haja vista que, nessas fases da vida, a educação assume um papel fundamental na preparação dos indivíduos para a vida em sociedade. 4. A alteração da nomenclatura da Comissão da Infância e da Juventude, acrescentando-lhe expressamente a palavra “educação” em seu título e em suas atribuições, revela-se oportuna e adequada para um maior direcionamento nas ações do CNMP relacionadas ao fortalecimento e aprimoramento da atuação do Ministério Público na tutela do direito à educação. 5. A atribuição da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, especificamente no que tange ao direito à educação, desenvolver-se-á de forma residual e complementar à atribuição da Comissão da Infância, Juventude e Educação. 6. Voto favorável à aprovação da resolução.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

Reclamação Disciplinar nº 1.00252/2020-17 – Rel. Rinaldo Reis

Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, pediu vista o Conselheiro Luciano Maia.

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00635/2019-70 (Recurso Interno) – Rel. Luciano Maia

Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Marcelo Weitzel, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno, para que, com fundamento no art. 240, II, da Lei Complementar nº 75/1993, seja retirado o nome da recorrente da notícia publicada no sítio do CNMP a respeito da condenação disciplinar aplicada no bojo do processo administrativo disciplinar, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Sebastião Caixeta. Aguardam os demais.

PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO

Não houve.

PROCESSOS JULGADOS EM MÉTODO SPEED

Não houve.

PROCESSOS ADIADOS

1.00032/2020-57
1.00191/2020-06
1.00192/2020-60
1.00146/2019-90
1.00158/2019-42
1.00077/2020-03
1.00097/2020-00
1.00098/2020-56

PROCESSOS RETIRADOS

1.00722/2016-20

1.00670/2019-80

PROCESSOS COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PAD/SINDICÂNCIA

1.00329/2020-02 a partir de 06/07/2020 por 90 dias

1.00855/2019-30 a partir de 04/07/2020 por 90 dias

1.00669/2018-38 a partir de 20/07/2020 por 90 dias

1.00178/2020-00 a partir de 09/08/2020 por 90 dias

1.00840/2016-47 a partir de 06/07/2020 por 90 dias

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ausentes ainda, ocasional e justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Sandra Krieger.

PROPOSIÇÕES

Fernanda Marinela

Proposição nº 1.00445/2020-04

Apresentada proposta que recomenda aos membros e unidades do Ministério Público brasileiro que resguardem o atendimento às partes, advogados, procuradores e defensores públicos, no contexto da pandemia do coronavírus.

COMUNICAÇÕES

Em cumprimento do art. 43, § 2º, do RICNMP, o Presidente do CNMP comunica que a Secretaria Geral enviou aos Conselheiros, por *e-mail*, o relatório das decisões monocráticas de arquivamento, no total de 18 (dezoito) decisões, publicadas no período de 23/06/2020 a 06/07/2020. Comunica, outrossim, que, conforme deliberado na 23ª Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de suas decisões de arquivamento, no total de 10 (dez) decisões, publicadas no período de 23/06/2020 a 06/07/2020.

As informações aqui apresentadas não substituem a publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.